ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RDC (Regime Diferenciado de Contratação)

Decisão Administrativa N.º 5, de 28 de junho de 2024-SEMA

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SAAD-SUL - Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Sul

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SAAD-SUL (Instituída pelo Decreto nº. 24.714/2023/GAB-PMT, publicada no DOM-THE nº 3.596 de 11.09.2023).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024
RDC-SRP / PRESENCIAL Nº. 02/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 00070.004466/2023-24 SAAD – SUL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 13 (Treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na Avenida Barão de Gurgueia, n.º 2630, na Comissão de Licitações - CEL/SAAD-SUL instituída pelo Decreto n.º 24.714/2023/GAB-PMT, publicada no DOM-THE n.º 3.596 de 11.09.2023, com sede no MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD/SUL, o Superintendente da SAAD Sul, representado por seu superintendente o Sr. Márcio José Lima Salmi, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 3.270.742-SSP/PI e CPF n.º 057.165.623-45, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal 12.462/11, Decreto Federal nº 7.581/2011 e aplicam-se os seguintes dispositivos normativos: Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Lei 8.666, de 21/06/93, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 9.175/2009 alterado pelo 13.405/2013 além dos Decretos municipais de n.º 20.697/2021 e 21.945/2021 e das demais normas aplicáveis à espécie, quando as couber, resolve efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Presidente da Comissão especial de licitações CEL/SAAD-SUL o Sr. João Pedro Carvalho Torres, no documento constante no processo e HOMOLOGADA, ambas no Processo presencial nº. 00070.004466/2023-24 –, referente ao RDC-SRP / PRESENCIAL Nº. 02/2023 - SRP. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista **Decisão Administrativa Nº 5, de 28 de Junho de 2024** (id.10034344) que considerou o Parecer da CCP-SEMA, Despacho 1067/2024 - CCP-SEMA (10033715) e o Parecer da Procuradoria do Município, Despacho 354/2024 - PROCGERAL-PGM (9477059) proferida no Processo presencial n.º 00070.004466/2023-24, referente ao RDC-SRP / PRESENCIAL N.º 02/2023 – SRP, ambas em oposição ao despacho GT-SEMA n.º 96/2024, combinado com o Ofício n.º 232/2024 – GAB/SEMA, além de documentos probatórios apresentados. As partes resolvem promover as seguintes alterações com Ratificações, como segue abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP-RDC) tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa de engenharia e erviços de limpeza em áreas prediais e não prediais, para, sob demanda, prestar serviços de **CONSERVAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA SAAD-SUL, TAIS SERVIÇOS COMPREENDEM À MANUTENÇÃO E OU REFORMA PREVENTIVA E CORRETIVA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO POLIÉDRICA, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS PREDIAIS E NÃO PREDIAIS INSTITUCIONAIS PÚBLICAS (INTERNAS E EXTERNAS), ALÉM DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, decorrente do Processo Administrativo SEI Nº **00070.004466/2023-24**, **RDC-SRP / PRESENCIAL Nº. 02/2023** - Registro de Preços, do qual este é integrante.

1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP-RDC) será utilizada pelo MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD/SUL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, CNPJ n.º 06.554.869/007-50 com endereço à Rua Firmino Pires n.º 121, Bairro Centro Norte, CEP nº 64.076-410 – Teresina/PI, Email: gabinetesema.the@gmail.com, este último é responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP-RDC), ficando estabelecido que é obrigação da empresa prestar o serviço, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do Edital.

1.2. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP-RDC), a detentora se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento/prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese sofra qualquer solução de continuidade.

1.3. A Contratante não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços (ARP-RDC), caberá o MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, CNPJ n.º 06.554.869/007-50 com endereço à Rua Firmino Pires n.º 121, Bairro Centro Norte, CEP nº 64.076-410 – Teresina/PI, Email: gabinetesema.the@gmail.com, nos termos Decreto Municipal n.º 20.697 de 03 de março de 2021 em especial o Art. 1º, Inc. de I a V.

3. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os preços ofertados, especificação, quantidade estimada, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se enunciados abaixo:

3.1.1. Fica aceito e modificado a classificação da ordem dos vencedores e em particular a situação da CONSTRUTORA WEIK LTDA, CNPJ nº. 44.171.539/0001-89 no LOTE-II, pois apresentou carta de desistência (Id n.º 9103679), no processo administrativo n.º 00070.004466/2023-24 a qual foi aceita pela administração, o novo vencedor é a empresa constante no cadastro de reserva da mesma ATA, sem majoração de preço.

LOTE I						
Execução dos serviços comuns de engenharia de: reforma preventiva e corretiva, Sob demanda em diversos prédios e anexos cobertos por esse órgão demandante, especificados na planilha orçamentaria anexo do edital RDC/SRP.						
EMPRESA VENCEDORA: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.895.759/0001-04.						
ENDEREÇO: Rua Coelho de Resende, 2736 – Bairro: Aeroporto						
CIDADE/ESTADO: Teresina/PI. CEP: 64.003-695 FONE: (86) 3085-4128						
RESPONSÁVEL: Lucas Breno Duarte dos Reis						
IND.	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL MENSAL R$**	**VALOR TOTAL ANUAL R$**
1.1	Execução dos serviços comuns de engenharia de: manutenção e ou reforma preventiva e corretiva, Sob demanda em diversos prédios e anexos cobertos por esse órgão demandante, especificados na planilha orçamentaria anexo do edital RDC/SRP.	SERVIÇOS	01	Conforme planilha orçamentaria	R$ 778.308,45	R$ 9.339.701,38

	VALOR TOTAL DO LOTE I ..... **(nove milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e um reais e trinta e oito centavos)**	**R$ 9.339.701,38**

LOTE II

Execução dos serviços comuns de engenharia de: pavimentação e manutenção poliédrica, sob demanda em diversas áreas cobertas por esse órgão demandante, especificados por item na planilha orçamentaria, anexo do edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada de 46,86 Km².

EMPRESA VENCEDORA: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.895.759/0001-04.

ENDEREÇO: Rua Coelho de Resende, 2736 – Bairro: Aeroporto

CIDADE/ESTADO: Teresina/PI. CEP: 64.003-695 FONE: (86) 3085-4128

RESPONSÁVEL: Lucas Breno Duarte dos Reis

IND.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
2.1	Execução dos serviços comuns de engenharia de: pavimentação e manutenção poliédrica, sob demanda em diversas áreas cobertas por esse órgão demandante, especificados por item na planilha orçamentaria, anexo do edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada de 46,86 Km².	SERVIÇOS	01	Conforme planilha orçamentaria	R$ 742.524,17	R$ 8.910.290,00
	VALOR TOTAL DO LOTE II ..... **(Oito milhões, novecentos e dez mil, duzentos e noventa reais)**					**R$ 8.910.290,00**

LOTE III

Execução dos serviços comuns e contínuo de limpeza em áreas institucionais públicas, sob demanda desse órgão em diversas áreas, coberta pelo mesmo órgão demandante, especificados por planilha de custo e formação de preços (PCFP), modelo da PMT e com orçamento constituídos por área, postos conforme projeto básico e Quantidades, a serem utilizados nesses serviços, tudo acostado ao edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada contante no mesmo projeto básico.

EMPRESA VENCEDORA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. CNPJ: 07.204.255/0001-15.

ENDEREÇO: Rua Jesus Tomaz Tajra, 677- Bairro: São Cristóvão

CIDADE/ESTADO: Teresina/PI. CEP: 64.052-340. FONE: (86) 3305-9978

RESPONSÁVEL: Cleide Maria Carvalho de Saboia

IND.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ITENS	QTD.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$

3.1	Execução dos serviços comuns e contínuo de limpeza em áreas institucionais públicas, sob demanda desse órgão em diversas áreas, coberta pelo mesmo órgão demandante, especificados por planilha de custo e formação de preços (PCFP), modelo da PMT e com orçamento constituídos por área, postos conforme projeto básico e Quantidades, a serem utilizados nesses serviços, tudo acostado ao edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada contante no mesmo projeto básico.	SERVIÇOS	1.0	750	1- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – R$ 3.610,44;	R$ 2.707.830,00	R$ 32.493.960,00
			2.0	08	2- Encarregado de Turma de limpeza – R$ 4.842,45;	R$ 1.536.444,00	R$ 18.437.328,00
			2.1	240	3- Servente de Limpeza C. Ins. 40% R$ 6.413,77.		
	VALOR TOTAL DO LOTE III ..... R$ 50.931.288,00 **(Cinquenta e milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais)**						

LOTE IV

Execução dos serviços comuns de engenharia de: serviços de recuperação de estradas vicinais, sob demanda em diversas áreas cobertas por esse órgão demandante, especificados por item na planilha orçamentaria, anexo do edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada de 48,05 Km².

EMPRESA VENCEDORA: MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA. CNPJ: 14.190.481/0001-50

ENDEREÇO: Rua professor Madeira, 1555 – Sala 101- Bairro: Horto

CIDADE/ESTADO: Teresina/PI. CEP: 64.052-480. FONE: (86) 99955-7663

RESPONSÁVEL: Jose Alfredo Pereira Lima Junior

IND.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
4.1	Execução dos serviços comuns de engenharia de: serviços de recuperação de estradas vicinais, sob demanda em diversas áreas cobertas por esse órgão demandante, especificados por item na planilha orçamentaria, anexo do edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada de 48,05 Km².	SERVIÇOS	01	Conforme planilha orçamentaria	R$167.722,76	R$2.012.673,17
	VALOR TOTAL DO LOTE IV ..... R$ 2.012.673,17 **(Dois milhões, doze mil, seiscentos e setenta e três reais e dezessete centavos)**					

3.2. Para cada lote constante desta Ata de Registro de Preços (ARP-RDC) serão observadas, as apresentações dos preços, cumprimento das cláusulas e demais condições constantes do Edital do **RDC-**

SRP / PRESENCIAL Nº. 02/2023, a proposta apresentada que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. O valor total da Ata de Registro de Preços (ARP-RDC) é de **R$ 71.193.952,55 (Setenta e um milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos),** sendo:

LOTE – I, AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 11.895.759/0001-04 pelo valor de R$ 9.339.701,38 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e um reais e trinta e oito centavos);

LOTE – II, AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 11.895.759/0001-04 pelo valor de R$ 8.910.290,00 (Oito milhões, novecentos e dez mil, duzentos e noventa reais);

LOTE – III, ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ nº. 07.204.255/0001-15 pelo valor de R$ 50.931.288,00 (Cinquenta e milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais);

LOTE – IV, MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº. 14.190.481/0001-50 pelo valor de R$ 2.012.673,17 (Dois milhões, doze mil, seiscentos e setenta e três reais e dezessete centavos)

4. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços (ARP-RDC), ora firmada entre o Município, representado pelo Superintendente da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Sul – SAAD Sul, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação deste instrumento, incluídas nestas eventuais prorrogações. **Podendo os contratos** decorrentes desta, serem prorrogados, por igual período, até o limite legal de 60 (Sessenta) meses, admitidos quando couber às excepcionalidades previstas em lei, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes. Os contratos para a prestação de serviços decorrentes do RDC-SRP terão sua vigência em consonância com as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e nas prescrições, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.1. A(s) Empresa (s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços (ARP-RDC), deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do

término do contrato. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.2. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD/SUL, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata de Registro de Preços (ARP-RDC), com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 12 (doze) meses, prorrogáveis no limite da Lei. (Lei 12.462/11, Art. 42.)

> *Art. 42. Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.(Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência*

6.0. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

ENGENHARIA

6.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da apresentação das propostas, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

R = V [I - IO/ IO]

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, prorata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

6.2. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

6.3. Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta licitação se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo,no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6.4. Em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços atribuíveis à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

MÃO DE OBRA

6.5 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, admitido Alinhamento quando puder ser comprovado fato superveniente, na forma clara e objetiva no acórdão TCU nº 474/2005, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

6.6 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.7 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.8 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
16-08 TERESINA 1852
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

6.9 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.10 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.11 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.12 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.13 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.14 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

e) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
(86) 3215764.5/32157668/32157669 saads.s@pmt.pi.gov.br

6.15 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.16 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.17 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.18 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.19 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.20 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.21 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
16-08 TERESINA 1852
(86) 32157667/32157668/32157669 saads...@pmt.pi.gov.br

6.22 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.23 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.24 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.25 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.26 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.27 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.28 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.29 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.30 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.31 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.32 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 12 (doze) meses, prorrogáveis no limite da Lei. (Lei 12.462/11, Art. 42.)

> *Art. 42. Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.(Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência*

7.2. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido no disposto no §1° do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante solicitação expressa, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço será recebido através de medição realizada pelo(a) engenheiro(a) fiscal onde será verificado a compatibilidade dos serviços com a O.S emitida, e a qualidade e quantidade dos serviços executados.

8.2. Se a qualidade ou características do material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidasno MEMORIAL DESCRITIVO, as aplicações deverão ser refeitas de acordo com a indicação dos fiscais designados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido na alínea "d" do inciso II do caput doart. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido na alínea "d" do inciso II do caput do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgãogerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Av. Barão de Gurguéia, 2630 - Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
16-08 TERESINA 1852
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados docompromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observaráa classificação original.

9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir ocompromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1.Cada aquisição/prestação de serviços deverá ser efetuada, de acordo com os quantitativos registrados mediante requisição ao MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD/SUL.

10.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do RDC – Sistema de Registro de Preços, todas ascondições de habilitação exigidas no Edital nº 01/2023 – SAAD SUL.

10.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade do detentor da Ata de atender os acréscimos ou supressão de 25% (vintecinco por cento) ou 50% (Cinquenta por cento), quando couber, do objeto licitado, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

10.4. Conforme o art. 6º do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores ou prestadores de serviço quantos necessários, para

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP-RDC);

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo;

§ 1º. Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, devidamente justificada e comprovada a vantagem e sendo as ofertas de valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

§ 2º. Para efeito de registro, a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando o critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

10.5 Conforme, art. 7º do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 a existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário doregistro preferência em igualdade de condições.

10.6 Conforme art. 8º do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 as licitantes remanescentes com preços classificados ficam obrigados ao fornecimento dos bens e serviços, quando solicitados pelo Órgão Gerenciador.

10.7 Conforme art. 10. Parágrafo único. do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 A Ata de Registro de Preços, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do fornecimento ou da prestação do serviço nas condições estabelecidas.

10.8 Conforme art. 11. do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 a contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, após à indicação pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Órgão de Apoio, será formalizada pelo Órgão Gerenciador, através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido no disposto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.9 Conforme art. 12. do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro - Teresina - CEP 64000-352
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7665/3215 7668/3215 7669 saad.sul@pmt.pi.gov.br

da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada;

§ 1°. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

§ 2°. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.;

§ 3°. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

§ 4°. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Conforme art. 13 do DECRETO 9.175 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009. o fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

IV - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 12.462/11.;

V - For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido nos termos do Lei nº 8.666/93.

VI - Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

§ 1º. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor;

§ 2º. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor;

§ 3º. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 1 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor;

§ 4º. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecidopela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

11.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a
60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido na Lei nº 8.666/93.

11.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

11.3.1 Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento desuas atividades;

11.3.2. Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar osdanos causados.

11.5. A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTES CASOS:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaraçãode inidoneidade.

11.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
16-08 TERESINA 1852
(86) 32157665/32157668/32157669 saa.lsul@pmt.pi.gov.br

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si oupara outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer uma das multas previstas e não efetuar o pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Compete à CONTRATANTE:

12.1.1. expedir as ordens de serviço;

12.1.2. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço devidamente identificados com crachás e prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

12.1.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

12.1.4. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

12.1.5. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidadese exigências do contrato;

12.1.6. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

12.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

12.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
(86) 32157665/32157668/32157669 saaosul@pmt.pi.gov.br

12.1.9. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao conjunto de suas edificações, semelhantes aos descritos no objeto e de igual nível de complexidade, decorrentes de imprevistos durante a execução do contrato, mediante orçamento detalhado, previamente submetido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a necessidade dos serviços.

12.1.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulascontratuais e os termos de sua proposta;

12.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dosserviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.15. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidasno contrato.

12.2. Compete à CONTRATADA:

12.2.1. Executar os serviços no(s) prazo (s) estipulados na Cláusula DOS PRAZOS e conforme especificações noprojeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreçõesresultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

12.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município oua terceiros;

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
16-08 TERESINA 1852
(86) 32157665/32157668/32157669 saad.sul@pmt.pi.gov.br

12.2.5. Utilizar empregados habilitados e com qualificação mínima exigida dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.6. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e uniforme;

12.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da PMT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.2.9. Relatar à Administração da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.2.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.12. Somente celebrar contrato com terceiros (subcontratar), nos termos do contrato original firmado com a contratante, sob inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do objeto contrato, mediante autorização do contratante na pessoa do fiscal.

12.2.13. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individuais necessários à atividade desenvolvida.

12.2.14. Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

12.2.15. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

12.2.16. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

12.2.17. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalizaçãodo contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

empregados;

12.2.18. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos mesmos, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

12.2.19. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

12.2.20. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

12.2.21. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios,sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

12.2.22. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

12.2.23. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

12.2.24. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

12.2.25. colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO da Contratante, diariamente, o número de funcionários, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoalnum prazo máximo de 1 (uma) hora;

12.2.26. apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos, etc.;

12.2.27. fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

12.2.28. fornecer e colocar à disposição do CONTRATANTE estoque suficiente dos materiais, que somente será pago pelo efetivo recebimento;

12.2.29. colocar à disposição do CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro, Teresina - CEP 64019-352
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pr.it.pi.gov.br

funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

12.2.30. utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços;

12.2.31. dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

12.2.32. relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos/ferramentas a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da fiscalização;

12.2.33. manter, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços;

12.2.34. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;

12.2.35. realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços;

12.2.36. substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos,devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da FISCALIZAÇÃO;

12.2.37. substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ouindenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade;

12.2.38. não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;

12.2.39. Usar material constante nos anexos dos presentes autos ou outros produtos necessários, que estejam aprovados pelo fiscal, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que nãocausem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE;

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
(86) 32157665/32157660/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

12.2.40. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva;

12.2.41. Manter sede, filial ou escritório em Teresina-PI, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

12.2.42. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

12.2.43. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

12.2.44. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.2.45. Responsabilizar-se, por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

12.2.46. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

12.2.47. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários,auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

12.2.48. A CONTRATADA deverá, ainda, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

12.2.49. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
16-08 TERESINA 1852
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

c) recorrer a setores ou servidores do CONTRANTANTE para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços

13. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas

13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumentoequivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

c) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

g) Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

13.1.1.1. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

13.1.1.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente a Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Sul – SAAD Sul, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

13.1.1.3. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

13.1.1.4. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12,caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. A rescisão ou suspensão do objeto com fundamento na Lei nº 12.462/11 em seu Art.47º, inciso VII. E no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8.666/93, deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

13.4. Registros do fornecedor serão cancelados quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista na Lei nº 12.462/11 em seu Art.47-inciso VII, e nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, assim disposto:

Av. Barão da Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro Teresina - CEP 64019-352
16-08 TERESINA 1852
(86) 32157665/32157668/32157669 saad.sul@pmt.pi.gov.br

Classificação Orçamentária 16001.15451.0004.2.086 (Ampliação/Reforma/Construção de prédios) e;

16001.16451.0004.1.104 (Ampliação/Reforma/Construção de prédios).

Elemento de Despesa 44.90.51 (Ampliação/Reforma/Construção de prédios)

Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios e;

1754626 – Cidade integrada com povo (Operação de Crédito)

15. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, CNPJ n.º 06.554.869/007-50 com endereço à Rua Firmino Pires n.º 121, Bairro Centro Norte, CEP nº 64.076-410 – Teresina/PI, Email: gabinetesema.the@gmail.com, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no ato convocatório, bem como todos os parâmetros estipulados pela legislação lá contida.

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, CNPJ n.º 06.554.869/007-50 com endereço à Rua Firmino Pires n.º 121, Bairro Centro Norte, CEP nº 64.076-410 – Teresina/PI, Email: gabinetesema.the@gmail.com, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

15.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

15.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços (ARP-RDC), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no §3º e §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;

15.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro Teresina - CEP 64019-352
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

15.6. Regra geral o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao Quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n° 13.405/2013.

15.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

15.7.1. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma;

15.7.2. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

15.7.3. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

15.7.4. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

15.7.5. **RESUMO:** O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas nesse RDC-SRP, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50%(cinquenta por cento), de cada item registrado, para os não participantes de outros entes públicos, conforme disposto nos §3° e §4° do art. 22 do Decreto federal n°. 7.892/2013 e para os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, da Prefeitura Municipal de Teresina/PI, que não tenha participado do certame, objeto deste Edital o limite máximo é 100% (Cem por cento), não podendo exceder na totalidade ao Quíntuplo quantitativo de cada item registrado, conforme estabelecido nos §3° e §4 do Art. 14 A, Decreto municipal n°. 13.405/2013.

16. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

16.1. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD/SUL, valendo-se de sua faculdade em exigir dos licitantes a subcontratação, admitirá, neste caso, que os serviços de contratação preditiva de serviços técnicos continuados e comuns de engenharia, preventiva e corretiva, monitoramento e conservação com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, tais serviços compreendem à reforma preventiva e corretiva,

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
(86) 3215766S/32157668/32157669 saadsu@pmtpi.gov.br

pavimentação e manutenção poliédrica, serviços de limpeza em áreas institucionais e públicas além de serviços de recuperação de estradas vicinais, nas áreas de abrangência da Saad-Sul sejam subcontratados até o limite de 30,0%, referente ao serviço presente na planilha orçamentária.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O compromisso de aquisição de bens e/ou serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD/SUL, a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.

17.3. Os preços registrados, nos termos Lei nº 12.462/11 em seu Art. 4º em consonância com § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

17.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac- símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

17.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

17.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

17.7. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do R.D.C/S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

17.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais.

17.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Especial de Licitação – CEL/SUL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro Teresina - CEP 64019-352
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

17.10. As alterações contratuais obedecerão às Leis nº 12.462/11, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

17.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

17.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições nas Leis nº. 12.462/11 e legislação relacionadas quando aplicadas.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2024.

CONTRATANTE:

Márcio José Lima Salmi
Superintendente da SAAD SUL
CPF nº. 057.165.623-45

CONTRATADOS:

LOTE-I: EMPRESA VENCEDORA: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
CNPJ: 11.895.759/0001-04;
REPRESENTANTE LEGAL: Lucas Breno Duarte dos Reis.

LOTE-II: EMPRESA VENCEDORA: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
CNPJ: 11.895.759/0001-04;
REPRESENTANTE LEGAL: Lucas Breno Duarte dos Reis.

LOTE-III: EMPRESA VENCEDORA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA;
CNPJ: 07.204.255/0001-15;
REPRESENTANTE LEGAL: Cleide Maria Carvalho de Saboia.

LOTE-IV: EMPRESA VENCEDORA: MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA;
CNPJ: 14.190.481/0001-50;
REPRESENTANTE LEGAL: Jose Alfredo Pereira Lima Junior.

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
16-08 TERESINA 1852
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SAAD-SUL - Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Sul

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO - RDC
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024

RDC-SRP / PRESENCIAL Nº. 02/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 00070.004466/2023-24 SAAD – SUL

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Em conformidade com o Item 3.2 desta Ata:

LOTE I

Execução dos serviços comuns de engenharia de: reforma preventiva e corretiva, Sob demanda em diversos prédios e anexos cobertos por esse órgão demandante, especificados na planilha orçamentaria anexo do edital RDC/SRP.

EMPRESA VENCEDORA: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.895.759/0001-04.

ENDEREÇO: Rua Coelho de Resende, 2736 – Bairro: Aeroporto

CIDADE/ESTADO: Teresina/PI. CEP: 64.003-695 FONE: (86) 3085-4128

RESPONSÁVEL: Lucas Breno Duarte dos Reis

IND.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
1.1	Execução dos serviços comuns de engenharia de: manutenção e ou reforma preventiva e corretiva, Sob demanda em diversos prédios e anexos cobertos por esse órgão demandante, especificados na planilha orçamentaria anexo do edital RDC/SRP.	SERVIÇOS	01	Conforme planilha orçamentaria	R$ 778.308,45	R$ 9.339.701,38
	VALOR TOTAL DO LOTE I ..... R$ 9.339.701,38 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e um reais e trinta e oito centavos)					

CADASTRO DE RESERVA LOTE I

Empresa Vencedora: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.895.759/0001-04.

1ª Colocada: CONSTRUTORA PETROPOLES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 10.658.832/0001-53

2ª Colocada: PAVCON CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 15.747.692/0001-03

3ª Colocada: MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA. CNPJ: 10.659.927/0001-91

LOTE II

Execução dos serviços comuns de engenharia de: pavimentação e manutenção poliédrica, sob demanda em diversas áreas cobertas por esse órgão demandante, especificados por item na planilha orçamentaria, anexo do edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada de 46,86 Km².

EMPRESA VENCEDORA: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.895.759/0001-04.

ENDEREÇO: Rua Coelho de Resende, 2736 – Bairro: Aeroporto

CIDADE/ESTADO: Teresina/PI. CEP: 64.003-695 FONE: (86) 3085-4128

RESPONSÁVEL: Lucas Breno Duarte dos Reis

IND.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
2.1	Execução dos serviços comuns de engenharia de: pavimentação e manutenção poliédrica, sob demanda em diversas áreas cobertas por esse órgão demandante, especificados por item na planilha orçamentaria, anexo do edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada de 46,86 Km².	SERVIÇOS	01	Conforme planilha orçamentaria	R$ 742.524,17	R$ 8.910.290,00
	VALOR TOTAL DO LOTE II ..... R$ 8.910.290,00 **(Oito milhões, novecentos e dez mil, duzentos e noventa reais)**					

CADASTRO DE RESERVA LOTE II

Empresa Vencedora: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.895.759/0001-04.

1ª Colocada: PAVCON CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 15.747.692/0001-03.

2ª Colocada: MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº. 14.190.481/0001-50.

LOTE III

Execução dos serviços comuns e contínuo de limpeza em áreas institucionais públicas, sob demanda desse órgão em diversas áreas, coberta pelo mesmo órgão demandante, especificados por planilha de custo e formação de preços (PCFP), modelo da PMT e com orçamento constituídos por área, postos conforme projeto básico e Quantidades, a serem utilizados nesses serviços, tudo acostado ao edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada contante no mesmo projeto básico.

EMPRESA VENCEDORA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. CNPJ: 07.204.255/0001-15.

ENDEREÇO: Rua Jesus Tomaz Tajra, 677- Bairro: São Cristóvão

CIDADE/ESTADO: Teresina/PI. CEP: 64.052-340. FONE: (86) 3305-9978

RESPONSÁVEL: Cleide Maria Carvalho de Saboia

IND.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ITENS	QTD.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$

3.1	Execução dos serviços comuns e contínuo de limpeza em áreas institucionais públicas, sob demanda desse órgão em diversas áreas, coberta pelo mesmo órgão demandante, especificados por planilha de custo e formação de preços (PCFP), modelo da PMT e com orçamento constituídos por área, postos conforme projeto básico e Quantidades, a serem utilizados nesses serviços, tudo acostado ao edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada contante no mesmo projeto básico.	SERVIÇOS	1.0	750	1- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – R$ 3.610,44;	R$ 2.707.830,00	R$ 32.493.960,00
			2.0	08	2- Encarregado de Turma de limpeza – R$ 4.842,45;	R$ 1.536.444,00	R$ 18.437.328,00
			2.1	240	3- Servente de Limpeza C. Ins. 40% R$ 6.413,77.		
	VALOR TOTAL DO LOTE III ..... R$ 50.931.288,00 **(Cinquenta e milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais)**						
CADASTRO DE RESERVA LOTE III **Empresa Vencedora: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. CNPJ: 07.204.255/0001-15.** 1ª Colocada: AUSENTE. 2ª Colocada: AUSENTE. 3ª Colocada: AUSENTE.							

LOTE IV

Execução dos serviços comuns de engenharia de: serviços de recuperação de estradas vicinais, sob demanda em diversas áreas cobertas por esse órgão demandante, especificados por item na planilha orçamentaria, anexo do edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada de 48,05 Km².

EMPRESA VENCEDORA: MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA. CNPJ: 14.190.481/0001-50.

ENDEREÇO: Rua professor Madeira, 1555 – Sala 101- Bairro: Horto

CIDADE/ESTADO: Teresina/PI. CEP: 64.052-480. FONE: (86) 99955-7663

RESPONSÁVEL: Jose Alfredo Pereira Lima Junior

IND.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
4.1	Execução dos serviços comuns de engenharia de: serviços de recuperação de estradas vicinais, sob demanda em diversas áreas cobertas por esse órgão demandante, especificados por item na planilha orçamentaria, anexo do edital RDC/SRP, com uma Área Urbanizada de 48,05 Km².	SERVIÇOS	01	Conforme planilha orçamentaria	R$167.722,76	R$2.012.673,17
	VALOR TOTAL DO LOTE IV ..... R$ 2.012.673,17					

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP: 64019-352
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br

	(Dois milhões, doze mil, seiscentos e setenta e três reais e dezessete centavos)
CADASTRO DE RESERVA LOTE IV **Empresa Vencedora: MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA. CNPJ: 14.190.481/0001-50.** 1ª Colocada: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.895.759/0001-04. 2ª Colocada: AUSENTE. 3ª Colocada: AUSENTE.	

RESUMO GERAL

CADASTRO DE RESERVA LOTE I
Empresa Vencedora: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.895.759/0001-04.
1ª Colocada: CONSTRUTORA PETROPOLES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 10.658.832/0001-53
2ª Colocada: PAVCON CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 15.747.692/0001-03
3ª Colocada: MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA. CNPJ: 10.659.927/0001-91

CADASTRO DE RESERVA LOTE II
Empresa Vencedora: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.895.759/0001-04.
1ª Colocada: PAVCON CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 15.747.692/0001-03.
2ª Colocada: MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº. 14.190.481/0001-50.

CADASTRO DE RESERVA LOTE III
Empresa Vencedora: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. CNPJ: 07.204.255/0001-15.
1ª Colocada: AUSENTE.
2ª Colocada: AUSENTE.
3ª Colocada: AUSENTE.

CADASTRO DE RESERVA LOTE IV
Empresa Vencedora: MONTE CLARO CONSTRUCOES LTDA. CNPJ: 14.190.481/0001-50.
1ª Colocada: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.895.759/0001-04.
2ª Colocada: AUSENTE.
3ª Colocada: AUSENTE.

Av. Barão de Gurguéia, 2630 – Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352
(86) 32157665/32157668/32157669 saadsul@pmt.pi.gov.br